

LEI Nº 1911/77  
de 22 de agosto de 1977

Dispõe sobre empréstimo para execução de obras de pavimentação, até o montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A..

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo de até a importância de Cr\$ Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados pela Lei nº 1746, de 19 de setembro de 1975.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A..

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

a - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 4 (quatro) anos, mediante pagamento de 48 (quarenta e oito) prestações mensais, pela Tabela Price;

b - Juros de 10% (dez por cento) ao ano;

c - Correção de acordo com os índices determinados pela variação da unidade Padrão de Capital;

d - O pagamento das prestações se fará através do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia de dívida por ocasião da escritura.

Continuação da Lei nº 1911/77

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de agosto de 1977.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete.

  
Délvio Buffulin  
Chefe de Gabinete

DA/alc.